

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS AUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUSPENSÃO ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA (ACORDO N° 19)

Décimo.Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências autorgadas no período 1962/1980 (AAP.R/13) celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições.

Artigo 19. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1990 as preferências autorgadas pela República Federativa do Brasil e pela República da Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos consignados no Décimo Protocolo Adicional do Acordo.

Artigo 20. - O presente Protocolo vigorará a partir de 19 de outubro de 1990.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviárá cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rufino X. M. Gómez

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte

Montevideo, 15 de noviembre de 1990.